

b) Por qualquer outro acordo específico celebrado por um Estado Contratante.»

#### Artigo 17.º

1 — O presente Protocolo entra em vigor 30 dias após a recepção da última notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos de direito interno dos Estados Contratantes necessários para o efeito.

2 — As disposições do presente Protocolo aplicam-se:

a) Aos impostos devidos na fonte cujo facto gerador surja depois de 31 de Dezembro do ano da entrada em vigor do presente Protocolo;

b) Aos demais impostos sobre os rendimentos produzidos em qualquer ano fiscal posterior ao ano da entrada em vigor do presente Protocolo.

Em fé do que os signatários, devidamente autorizados para o efeito, assinam o presente Protocolo.

Feito em Maputo, aos 24 de Março de 2008, em dois exemplares em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pela República Portuguesa:

*Luís Amado*, Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

Pela República de Moçambique:

*Oldemiro Marques Balói*, Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

#### Declaração de Rectificação n.º 27/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/M, de 10 de Março, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2009, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No n.º 2 do artigo 5.º do anexo I, «Estatutos da sociedade», onde se lê:

«2 — O capital social encontra-se realizado em € 750 000, devendo o remanescente na importância de € 1 250 000 ser realizado no prazo de três anos.»

deve ler-se:

«2 — O capital social encontra-se realizado em € 750 000 devendo o remanescente na importância de € 1 750 000 ser realizado no prazo de três anos.»

Centro Jurídico, 7 de Maio de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### Decreto n.º 13/2009

de 8 de Maio

O Governo decreta, nos termos da alínea *e*) do artigo 199.º e do n.º 3 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro:

A Ministra Plenipotenciária de 1.ª classe Ana Maria de Almeida Hidalgo Barata, a exercer o cargo de Representante Permanente de Portugal junto da Organização de Segurança e Cooperação na Europa, é promovida a Embaixadora, na vaga resultante da passagem a disponibilidade do Embaixador Paulo Guilherme Pires de Lima de Castilho, conforme publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Abril de 2009, continuando a exercer o referido cargo.

Em 4 de Maio de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Luís Filipe Marques Amado*.

Assinado em 6 de Maio de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 7 de Maio de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

#### Portaria n.º 483/2009

de 8 de Maio

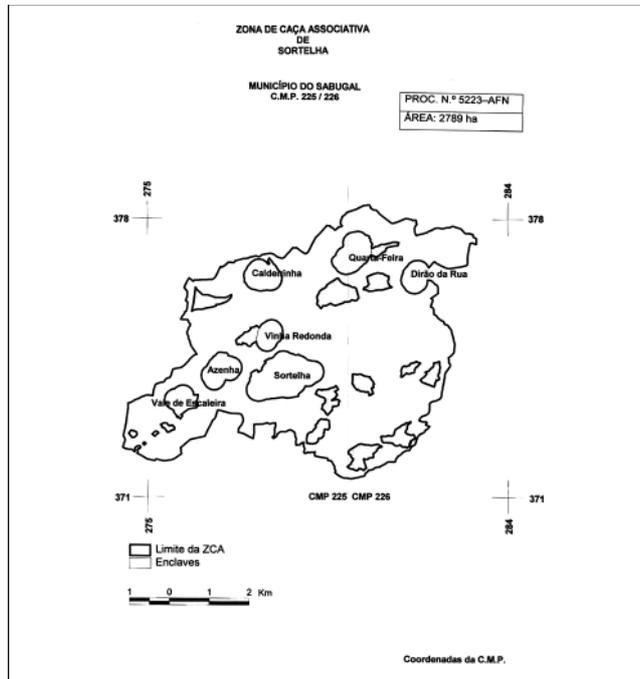
Com fundamento no disposto no artigo 37.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Sabugal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente, à Associação de Caçadores de Sortelha, com o número de identificação fiscal 506476898 e sede social em Sortelha, 6320-536 Sortelha, a zona de caça associativa de Sortelha (processo n.º 5223-AFN), englobando vários prédios rústicos, sítios na freguesia de Sortelha, município de Sabugal, com a área de 2789 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 30 de Abril de 2009.



**Portaria n.º 484/2009**  
de 8 de Maio

Pela Portaria n.º 1044/2008, de 15 de Setembro, foi renovada a zona de caça municipal de Monforte 5 (processo n.º 2833-AFN), situada no município de Monforte e cuja entidade titular é a Associação de Caçadores do Concelho de Monforte.

Vieram entretanto vários proprietários de terrenos incluídos na zona de caça acima referida requerer a sua exclusão e, simultaneamente, o Clube de Caça e Tiro de Veiros, veio requerer a concessão de uma zona de caça associativa nalguns dos terrenos objecto da exclusão acima referida.

Assim:

Com base no disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção e com fundamento no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º e ainda na alínea a) do artigo 40.º, todos do diploma acima identificado, e após audição do Conselho Cinegético Municipal de Monforte no que respeita à concessão da zona de caça associativa, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São excluídos da zona de caça municipal Monforte 5 (processo n.º 2833-AFN), vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santo Aleixo, município de Monforte, com a área de 227 ha, ficando a mesma com a área de 512 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, ao Clube de Caça e Tiro de Veiros, com o número de identificação fiscal 502121521 e sede social na Zona Industrial, lote 17, 7100 Veiros, a zona de caça associativa da Herdade da Giralda e outras (processo n.º 5198-AFN), englobando vários prédios rústicos, sítos na freguesia de Santo Aleixo, município de Monforte, com a área de 193 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 30 de Abril de 2009.

